

MANIFESTAÇÃO

Excelentíssima Procuradora-Geral de Justiça,

Encaminho, em anexo, proposta de **minuta de acordo de cooperação técnica** (e correlato plano de trabalho) encaminhada pela **Controladoria-Geral da União (CGU)** para análise.

Em sendo aprovada, a CGU encaminhará definitiva minuta renumerada para assinatura e publicação.

De antemão, na perspectiva dos negócios a cargo deste Centro de Apoio (tutela do patrimônio público), salientamos a conveniência e importância da celebração do referido acordo.

Atenciosamente,

Frank Monteiro Ferrari
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOPAM



Documento assinado eletronicamente por **Frank Monteiro Ferrari** em 16/05/2022, às 17:27, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0362727** e o código CRC **8985D1EB**.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
Controladoria Regional da União no Estado da Bahia
Avenida Jequitáia, Ed. Min. da Fazenda, 2º andar, Sala 200 - Comércio - Salvador/BA, CEP 40015-902
Telefone: 71 3254-5211 - www.cgu.gov.br -

OFÍCIO Nº 20194/2021/GAB-BA/BAHIA/CGU

Salvador, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Frank Monteiro Ferrari
Promotor de Justiça
Ministério Público do Estado da Bahia - Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à
Moralidade (MPBA/CAOPAM)
Avenida Joana Angélica, nº1312, 3º andar, sala 308, Nazaré
40050-001 - Salvador. BA
E-mail: caopam@mpba.mp.br

Assunto: Proposta de celebração de Novo Acordo de Cooperação Técnica.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00205.100309/2021-35.

Senhor Promotor,

1. Cumprimentando-o, reporto-me ao Convênio de Cooperação Técnica nº. 7, de 24 de novembro de 2003, com o objetivo de formalizar o interesse na celebração de novo Acordo de Cooperação Técnica entre a Controladoria-Geral da União - CGU e o Ministério Público do Estado da Bahia - MPBA, renovando a parceria entre as duas instituições com base em preceitos atualizados.

2. Nesse sentido, em consonância com as normas vigentes e com o hodierno cenário de atuação, propõe-se a celebração de Acordo com vistas ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a efetividade na prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública no Estado da Bahia.

3. Confiante em que a renovação da parceria ampliará a articulação, a integração e o intercâmbio de informações essenciais para o desenvolvimento de trabalhos desenvolvidos por ambas as instituições, encaminho anexos a este expediente as Minutas do Acordo de Cooperação Técnica nº 22/2021 e do respectivo Plano de Trabalho para apreciação.

4. Aproveito a oportunidade para apresentar os nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RONALDO MACHADO DE OLIVEIRA

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia

Anexos: I - ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 22/2021. (SEI nº 2131515).
II - PLANO DE TRABALHO (SEI nº 2134096).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO MACHADO DE OLIVEIRA, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia**, em 15/10/2021, às 00:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2139397 e o código CRC 7F271B27

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00205.100309/2021-35

SEI nº 2139397



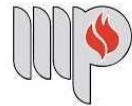
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Acordos Não Onerosos - Minuta Nº 2131515/2021

* MINUTA DE DOCUMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 22/2021.

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA (VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00205.100309/2021-35).

A UNIÃO, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada CGU, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia, Sr **RONALDO MACHADO DE OLIVEIRA**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado MPBA, com sede principal na 5ª Avenida, nº 750 do Centro Administrativo da Bahia (CAB), em Salvador-BA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, representada por sua Procuradora-Geral de Justiça, a Sra **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALVANTI**, bem como por meio do **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE PROTEÇÃO À MORALIDADE ADMINISTRATIVA**, doravante denominado CAOPAM, representado pelo Promotor de Justiça e Coordenador, o Sr **FRANK MONTEIRO FERRARI**, celebram o presente ACORDO de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o que consta do processo administrativo NUP 00205.100309/2021-35, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGU e o MPBA, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO, nos seguintes termos:

- a) realizar trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria e fiscalização, exame e instrução de processos em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, quando, a critério dos signatários, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, respeitadas as competências estabelecidas na legislação;
- b) promover o intercâmbio de informações entre os signatários, para evitar duplicidade de esforços na investigação de matérias afetas a ambas as instituições;
- c) promover o intercâmbio de informações, inclusive disciplinares, visando a uma maior efetividade das ações dos signatários deste ACORDO;
- d) conceder credencial de acesso a sistema(s) informatizado(s), licenças e/ou serviços de softwares, exclusivamente para a realização de trabalhos de interesse recíproco dos signatários, observados os limites da segurança da informação e privacidade legalmente estabelecidos;
- e) disponibilizar apoio operacional, para fins de investigações criminais e levantamento de informações de inteligência, bem como para análise de documentação, considerando a possibilidade da força de trabalho e do Planejamento Operacional de cada órgão;
- f) promover cursos de aperfeiçoamento profissional, seminários e outros eventos de interesse comum, bem como permitir o intercâmbio de treinandos e instrutores.

Subcláusula Primeira – O intercâmbio de informações de caráter sigiloso somente se dará em situação justificável, obrigando o participante destinatário a manter sigilo das informações. Devem também ser protegidos por sigilo dados e informes preliminares recebidos por um dos participes, cuja manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares, com vistas à preservação dos profissionais, pessoas físicas, jurídicas e instituições envolvidas.

Subcláusula Segunda - A utilização de sistema(s) informatizado(s) da CGU e do MPBA bem como a permissão de acesso às informações por quaisquer meios dar-se-ão sem ônus entre os participes.

Subcláusula Terceira – Caberá a cada participante a responsabilidade, inclusive perante terceiros, pelos acesso a sistema(s) efetuados pelos seus servidores e pela utilização das informações obtidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTE

I – incumbe aos partícipes:

- a) conduzir trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis, considerando a natureza e os objetivos institucionais;
- b) proporcionar, com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios e outros expedientes; e
- c) responder pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumir total responsabilidade pela qualidade deles.

II – incumbe à CGU:

- a) disponibilizar ao MPBA informações referentes a trabalhos de fiscalização e auditoria que envolvam recursos públicos federais, quando houver solicitação e interesse recíproco dos signatários, respeitadas as competências estabelecidas na legislação;
- b) adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal mantenham o grau de confidencialidade atribuído pelo MPBA às informações a que tiverem acesso por força deste ACORDO, respeitados os limites legais de acesso à informação.

III – incumbe ao MPBA:

- a) disponibilizar à CGU informações com o objetivo de subsidiar a instrução de trabalhos de fiscalização e auditoria que envolvam recursos públicos federais, quando houver solicitação e interesse recíproco dos signatários, respeitadas as competências estabelecidas na legislação;
- b) adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal mantenham o grau de confidencialidade atribuído pela CGU às informações a que tiverem acesso por força deste ACORDO, respeitados os limites legais de acesso à informação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Este ACORDO será executado por meio da realização de ações de interesse dos partícipes, segundo metas e formas de execução previstas no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos partícipes.

Subcláusula Primeira – A eventual necessidade de reformulação ou ajuste no Plano de Trabalho será efetuada após autorização dos partícipes, mediante parecer técnico ou documento congênero das áreas competentes.

Subcláusula Segunda – Os titulares das referidas unidades terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução do objeto deste ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um participante ao outro, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

Subcláusula Única – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO SIGILO

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de **60 (sessenta) meses**, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula Primeira – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas ser desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

Subcláusula Segunda – Da vigência do presente ACORDO, rescindem-se outros instrumentos de cooperação técnica anteriormente formalizados entre a CGU e o MPBA, com objeto equivalente ao de desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e pelo MPBA no seu Diário Oficial, em consonância com o que dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e o MPBA, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Primeira – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, poderão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, utilizando-se para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal – CCAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.

Subcláusula Segunda – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

RONALDO MACHADO DE OLIVEIRA

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALVANTI

Procuradora-Geral de Justiça da Bahia

FRANK MONTEIRO
FERRARI [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital
por FRANK MONTEIRO
FERRARI [REDACTED]
Dados: 2022.05.16
17:03:23 -03'00'

FRANK MONTEIRO FERRARI

Promotor de Justiça e seu Coordenador do CAOPAM

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



Documento assinado eletronicamente por **ANA LETICIA DE CARVALHO SILVA, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 13/10/2021, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2131515 e o

código CRC FED032BC

Referência: Processo nº 00205.100309/2021-35

SEI nº 2131515



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Acordos Não Onerosos - Plano de Trabalho

* MINUTA DE DOCUMENTO

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 22/2021.

PROCESSO SEI Nº 00205.100309/2021-35

PLANO DE TRABALHO

OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Plano de Trabalho dispõe sobre a previsão da metas anuais a serem atingidas durante a vigência do ACORDO de Cooperação Técnica, tendo como objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU) e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Em observância às diretrizes estabelecidas pelo §1º do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, em relação ao qual o Parecer nº 00233/2019/CONJUR-CGU/CGU/AGU (SEI nº 1228250), nos §§ 91 ao 97, traz considerações a serem observadas no momento da elaboração dos Acordos de Cooperação Técnica não onerosos, apresentam-se as atividades afetas à execução do presente ACORDO, com vistas à consecução dos seus objetivos:

– realizar, anualmente, no mínimo 1 (um) trabalho em conjunto sobre temas de interesse das duas instituições, podendo se referir a uma ação de controle compartilhada ou mesmo capacitações com vistas ao enfrentamento do crime de corrupção.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Para as metas anuais a serem atingidas, os partícipes executarão as atividades decorrentes deste ACORDO na forma a ser definida, em cada caso, pelos titulares das unidades técnicas da CGU e do MPBA responsáveis por sua implementação, mediante a troca de correspondências oficiais e a deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos. A depender do objetivo do trabalho e observados os limites de segurança da informação e privacidade legalmente estabelecidos, apreciar-se-á a necessidade da(s) seguinte(s) FORMA(S) DE EXECUÇÃO:

- a) realizar trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria e fiscalização, exame e instrução de processos em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, quando, a critério dos signatários, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, respeitadas as competências estabelecidas na legislação;
- b) promover o intercâmbio de informações entre os signatários, para evitar duplicidade de esforços na investigação de matérias afetas a ambas as instituições;
- c) promover o intercâmbio de informações, inclusive disciplinares, visando a uma maior efetividade das ações dos signatários deste ACORDO;
- d) conceder credencial de acesso a sistema(s) informatizado(s), licenças e/ou serviços de softwares, exclusivamente para a realização de trabalhos de interesse recíproco dos signatários, observados os limites da segurança da informação e privacidade legalmente estabelecidos;
- e) disponibilizar apoio operacional, para fins de investigações criminais e levantamento de informações de inteligência, bem como para análise de documentação, considerando a possibilidade da força de trabalho e do

Planejamento Operacional de cada órgão;

f) promover cursos de aperfeiçoamento profissional, seminários e outros eventos de interesse comum, bem como permitir o intercâmbio de treinandos e instrutores.

INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

O ACORDO vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, consoante CLÁUSULA OITAVA do respectivo instrumento.

IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS

I - Partícipe CGU:

Representante Titular: Ronaldo Machado de Oliveira, Superintendente

Representante Substituto: Rafael Cabral Figueiredo, Superintendente Substituto

Unidade: Gabinete da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia (CGU-R/BA)

E-mail: cguba@cgu.gov.br - Telefone: 71 3254 5211

I - Partícipe MPBA:

Representante Titular:

Representante Substituto:

Unidade:

E-mail: - Telefone:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste ACORDO, a CGU designa o Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia para acompanhar e avaliar a execução dos termos compromissados e, em contrapartida, o MPBA designa o Coordenador do CAOPAM para desempenhar igual papel, com a possibilidade de participação de equipe(s) técnica(s) para apoiar as ações, caso recomendável.

Salvador - BA, na data da assinatura eletrônica.

RONALDO MACHADO DE OLIVEIRA

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALVANTI

Procuradora-Geral de Justiça da Bahia

FRANK MONTEIRO
FERRARI: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital

por FRANK MONTEIRO

FERRARI: [REDACTED]

Dados: 2022.05.16 16:57:51

-03'00'

FRANK MONTEIRO FERRARI

Promotor de Justiça e seu Coordenador do CAOPAM

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



Documento assinado eletronicamente por **ANA LETICIA DE CARVALHO SILVA, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 13/10/2021, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cgu.gov.br/conferir>

informando o código verificador 2134096 e o código CRC A778598F

0.1.

Referência: Processo nº 00205.100309/2021-35

SEI nº 2134096

MINUTA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL, para análise do termo encaminhado, com posterior retorno a este Gabinete.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 24/05/2022, às 14:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0364543** e o código CRC **12CBCC68**.

DESPACHO

Em atenção ao quanto disposto no artigo 75 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, remetemos o expediente para parecer da Assessoria Jurídica. No ensejo, registramos que não identificamos inconsistências formais nos instrumentos anexados ao presente.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 24/05/2022, às 17:37, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0369411** e o código CRC **C8C9C91C**.

PARECER

PROCEDIMENTO N°: 19.09.02202.0011222/2022-67

INTERESSADO: CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO E CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE PROTEÇÃO À MORALIDADE ADMINISTRATIVA (CAOPAM)

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO. PREVENÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO. PREVISÃO LEGAL ART. 116 DA LEI N°. 8.666/1993. PELA POSSIBILIDADE.

PARECER N° 403/2022

I - RELATÓRIO

Trata-se de minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Controladoria-Geral da União (CGU), visando o *“desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.”*

O presente ajuste tem previsão de vigência por **60 (sessenta) meses**, a partir da data de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por termo aditivo. Instrui o expediente a respectiva minuta do Acordo de Cooperação Técnica, bem como o Plano de Trabalho.

É o breve Relatório, prossegue-se ao opinativo.

II - DA PREVISÃO LEGAL DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A Lei Federal nº 8.666/93, que lasteará o presente ajuste, conforme indica a Cláusula Décima Primeira, indica os requisitos necessários à celebração desse instrumento.

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

(...)

Art. 38. (...):

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

É importante ressaltar que, conforme indica a Cláusula Quinta, essa parceria é firmada a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os participes.

III - DO OBJETO

Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar em resguardar o interesse público. Sendo assim, ao firmar instrumentos de cooperação, tal escopo deve ser observado. Da leitura do objeto do acordo de cooperação em tela, conclui-se que o presente instrumento está em sintonia com o mencionado princípio, bem como com a própria Missão do *Parquet baiano*: “*Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena*”.

IV - DA MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Considerando a legislação supracitada, conclui-se que a minuta do convênio encaminhada pela Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios encontra-se em sintonia com o quanto estabelecido, contendo cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes as obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, dentre outras.

V - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica, conforme exigência do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/893, é **favorável à celebração da avença**, aprovando a minuta ora encaminhada, resguardada a conveniência e oportunidade na realização do convênio a ser apontada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

É o Parecer, s.m.j.

Salvador, 06 de junho de 2022.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA
Matrícula 355.047



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 07/06/2022, às 16:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0379779** e o código CRC **7573E123**.

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 403/2022, relativo à minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e a Controladoria-Geral da União (CGU), com a finalidade de desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública, cuja vigência será de 60 (sessenta) meses.

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para ciência e deliberação, com posterior retorno.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 07/06/2022, às 17:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0381374** e o código CRC **8AF91B18**.

DECISÃO

- Autorizado pela Procuradoria Geral de Justiça.
- Retorne-se o presente expediente à Coordenação do CAOPAM e DCCL, para conhecimento e adoção das providências pertinentes.
- Aguarde-se o envio das vias para assinatura.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 13/06/2022, às 10:16, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0382756** e o código CRC **5D535F6C**.

DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo cabível, encaminhamos o expediente para o CAOPAM para que seja diligenciada a coleta de assinatura da(s) instituição(ões) parceira(s).

Para tanto, informamos que as assinaturas deverão ser coletadas no arquivo constante do doc SEI nº 0362762 e 0362763.

Esclarecemos, no ensejo, que a assinatura do ajuste deverá ocorrer, alternativamente (e conforme ordem de prioridade) da seguinte forma:

1. Preferencialmente, o documento poderá ser assinado VIA SEI/MPBA (Sistema eletrônico de informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:
 - a) 1º Preencher o cadastro de usuário externo: https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0
 - b) 2º seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação: <https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>
2. Alternativamente, o documento poderá ser assinado digitalmente. Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja apostada em todas as páginas do documento e, ainda, que seja encaminhado, também, o certificado de validação da assinatura digital.
3. Excepcionalmente, o documento poderá ser assinado fisicamente, em 02 (duas) vias, as quais, após assinatura, deverão ser enviadas à esta Coordenação.
4. Por fim, considerando que o documento é de autoria de órgão federal, tais órgãos, ordinariamente, ficam responsáveis pela coleta de assinatura de tais ajustes. Deste modo, sugerimos que a unidade demandante verifique junto ao mesmo qual será a forma de coleta de assinatura, diligenciando as providências pertinentes conforme orientação do parceiro.

Após, retorno-se o expediente, com as vias assinadas, para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Paula Souza de Paula Marques
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 13/06/2022, às 11:13, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0385606** e o código CRC **82749DDA**.

MANIFESTAÇÃO

Junte-se comprovante de remessa e aguarde-se devolutiva da CGU.



Documento assinado eletronicamente por **Frank Monteiro Ferrari** em 24/01/2023, às 10:40, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0567037** e o código CRC **F57C3596**.

Acordo de cooperação técnica

Caopam Coordenador <caopam.coordenador@mpba.mp.br>

Ter, 24/01/2023 10:38

Para: Ronaldo Machado de Oliveira <ronaldo.oliveira@cgu.gov.br>

 2 anexos (11 MB)

SEI_19.09.02202.0011222_2022_67 (CGU - integral).pdf; SEI_19.09.02202.0011222_2022_67 (anexos para assinaturas).pdf;

Prezado Ronaldo, bom dia!

Segue, em anexo (inteiro teor do processo e minuta/plano de trabalho isolados), o termo de cooperação técnica entre MPBA e CGU para coleta de assinaturas.

Abraço!

Frank Monteiro Ferrari
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOPAM

MANIFESTAÇÃO

Junte-se novo comprovante de remessa e aguarde-se devolutiva da CGU.



Documento assinado eletronicamente por **Rita Andrea Rehem Almeida Tourinho** em 31/07/2024, às 09:07, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1164219** e o código CRC **CF3BACAA**.

Acordo de cooperação técnica

Rita Andrae Behem Almeida Tourinho <ritatourinho@mpba.mp.br>

0112 31/07/2024 09:06

Para: Bona[do Machado de Oliveira <monal[do oliveira@ccu1.gov.br>

3 annexos (10 MB)

SEI n 2131515.pdf, OFICIO 20194 2021.pdf, SEI n 222021. SEI n 19.09.002202.0011222 2022 67 (1).pdf, ACORDO DE COOPERACAO N 3 anexos (10 pag)

Prezado Ronaldo, bom dia!

Segue, em anexo (inteiro teor do processo e minuta/plano de trabalho isolados), o termo de cooperação técnica entre MPBA e CGU para coleta de assinaturas.

Esse processo SEI deu-se inicio na gestão anterior, dessa forma, reencaminhamos a solicitação para a análise da pertinência do interesse deste órgão.

RITA TOURINHO

Coordenadora do CAOPAM

Ministério Públíco do Estado da Bahia

MANIFESTAÇÃO

Segue minuta assinada do Acordo de Cooperação Técnica nº 50/2024 e o respectivo Plano de Trabalho assinados (arquivo PDF).

Colocamo-nos à disposição para as tratativas necessárias à publicação do Acordo e demais providências.

Rita Tourinho

Coordenadora do CAOPAM



Documento assinado eletronicamente por **Rita Andrea Rehem Almeida Tourinho** - Promotora de Justiça, em 18/03/2025, às 10:45, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1456880** e o código CRC **3F7C9A2B**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 50/2024. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA (VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00205.100309/2021-35).

A UNIÃO, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada CGU, com sede no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 02, Lotes 530 a 560, Edifício Soheste, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.664.015/000-48, neste ato representada pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia, Sr. **ROMUALDO ANSELMO DOS SANTOS**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado MPBA, com sede principal na 5ª Avenida, n.º 750 do Centro Administrativo da Bahia (CAB), em Salvador-BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.142.491/000-66, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, representada por seu Procurador-Geral de Justiça, o Sr. **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, bem como por meio do **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE PROTEÇÃO À MORALIDADE ADMINISTRATIVA**, doravante denominado CAOPAM, representado pela Promotora de Justiça e Coordenadora, a Sra. **RITA ANDREA REHEM ALMEIDA TOURINHO**, celebram o presente ACORDO de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, tendo em vista o que consta do Processo nº 00205.100309/2021-35, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGU e o MPBA, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO, nos seguintes termos:

- a) realizar trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria e fiscalização, exame e instrução de processos em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, quando, a critério dos signatários, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, respeitadas as competências estabelecidas na legislação;
- b) promover o intercâmbio de informações entre os signatários, para evitar duplicidade de esforços na investigação de matérias afetas a ambas as instituições;
- c) promover o intercâmbio de informações, inclusive disciplinares, visando a uma maior efetividade das ações dos signatários deste ACORDO;
- d) conceder credencial de acesso a sistema(s) informatizado(s), licenças e/ou serviços de softwares, exclusivamente para a realização de trabalhos de interesse recíproco dos signatários, observados os limites da segurança da informação e privacidade legalmente estabelecidos;
- e) disponibilizar apoio operacional, para fins de investigações criminais e levantamento de informações de inteligência, bem como para análise de documentação, considerando a possibilidade da força de trabalho e do planejamento de cada órgão;
- f) promover cursos de aperfeiçoamento profissional, seminários e outros eventos de interesse comum, bem como permitir o intercâmbio de treinandos e instrutores.

Subcláusula Primeira – O intercâmbio de informações de caráter sigiloso somente se dará em situação justificável, obrigando o partícipe destinatário a manter sigilo das informações. Devem também ser protegidos por sigilo dados e informes preliminares recebidos por um dos partícipes, cuja manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares, com vistas à preservação dos profissionais, pessoas físicas, jurídicas e instituições envolvidas.

Subcláusula Segunda - A utilização de sistema(s) informatizado(s) da CGU e do MPBA bem como a permissão de acesso às informações por quaisquer meios dar-se-ão sem ônus entre os partícipes.

Subcláusula Terceira – Caberá a cada partícipe a responsabilidade, inclusive perante terceiros, pelos acessos a sistema(s) efetuados pelos seus servidores e pela utilização das informações obtidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – incumbe aos partícipes:

- a) conduzir trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis, considerando a natureza e os objetivos institucionais;
- b) proporcionar, com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios e outros expedientes; e
- c) responder pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO, e assumir total responsabilidade pela qualidade deles.

II – incumbe à CGU:

- a) disponibilizar ao MPBA informações referentes a trabalhos de fiscalização e auditoria que envolvam recursos públicos federais, quando houver solicitação e interesse recíproco dos signatários, respeitadas as competências estabelecidas na legislação;
- b) adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal mantenham o grau de confidencialidade atribuído pelo MPBA às informações a que tiverem acesso por força deste ACORDO, respeitados os limites legais de acesso à informação.

III – incumbe ao MPBA:

- a) disponibilizar à CGU informações com o objetivo de subsidiar a instrução de trabalhos de fiscalização e auditoria que envolvam recursos públicos federais, quando houver solicitação e interesse recíproco dos signatários, respeitadas as competências estabelecidas na legislação;
- b) adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal mantenham o grau de confidencialidade atribuído pela CGU às informações a que tiverem acesso por força deste ACORDO, respeitados os limites legais de acesso à informação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Este ACORDO será executado por meio da realização de ações de interesse dos partícipes, segundo metas e formas de execução previstas no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos partícipes.

Subcláusula Primeira – A eventual necessidade de reformulação ou ajuste no Plano de Trabalho será efetuada após autorização dos partícipes, mediante parecer técnico ou documento congênero das áreas competentes.

Subcláusula Segunda – Os titulares das referidas unidades terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução do objeto deste ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do objeto pactuado.

Subcláusula Única – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente ACORDO, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula Primeira - Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula Segunda - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuênciia expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

Subcláusula Única - o acesso aos dados protegidos por sigilo legal somente será admitido para a instrução de procedimentos investigatórios em curso e serão limitados aos elementos necessários à instrução da investigação, não se admitindo o compartilhamento de informações gerais sobre pessoas naturais e jurídicas ou sobre fatos que não tenham relação direta com o objeto da investigação formalmente instaurada pelo MPBA ou pela CGU.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de **60 (sessenta) meses**, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo; e rescindido, unilateralmente, a qualquer tempo, em razão do descumprimento das disposições previstas neste instrumento.

O presente ACORDO poderá ser denunciado pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia notificação com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula Primeira – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas ser desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

Subcláusula Segunda – Da vigência do presente ACORDO, rescindem-se outros instrumentos de cooperação técnica anteriormente formalizados entre a CGU e o MPBA, com objeto equivalente ao de desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e pelo MPBA, no seu Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e o MPBA, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Primeira – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, poderão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, utilizando-se, para tanto, da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal.

Subcláusula Segunda – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio

de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Salvador, *na data da assinatura eletrônica.*

Documento assinado digitalmente
gov.br ROMUALDO ANSELMO DOS SANTOS
Data: 06/08/2024 16:46:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROMUALDO ANSELMO DOS SANTOS

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça da Bahia

RITA ANDREA REHEM
ALMEIDA
TOURINHO [REDACTED]

Assinado de forma digital por
RITA ANDREA REHEM ALMEIDA
TOURINHO [REDACTED]
Dados: 2025.03.18 10:43:00
-03'00'

RITA ANDREA REHEM ALMEIDA TOURINHO

Promotora de Justiça e Coordenadora do CAOPAM

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO LAZARO SOARES DO AMPARO
Data: 07/08/2024 10:44:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

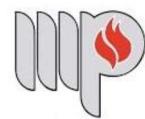
Nome: Antônio Lázaro Soares do Amparo
Matrícula: 1282828 (Siape)

Nome:
Matrícula:

Referência: Processo nº 00205.100309/2021-35



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 50/2024.

PROCESSO N° 00205.100309/2021-35

PLANO DE TRABALHO

OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Plano de Trabalho dispõe sobre a previsão da metas anuais a serem atingidas durante a vigência do ACORDO de Cooperação Técnica, tendo como objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU) e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA), por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, bem como por meio do CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE PROTEÇÃO À MORALIDADE ADMINISTRATIVA (CAOPAM), visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Atividades afetas à execução do presente ACORDO, com vistas à consecução dos seus objetivos:

– realizar, anualmente, no mínimo 1 (um) trabalho em conjunto sobre temas de interesse das duas instituições, podendo se referir a uma ação de controle compartilhada ou mesmo capacitações com vistas ao enfrentamento do crime de corrupção.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Para as metas anuais a serem atingidas, os partícipes executarão as atividades decorrentes deste ACORDO na forma a ser definida, em cada caso, pelos titulares das unidades técnicas da CGU e do MPBA responsáveis por sua implementação, mediante a troca de correspondências oficiais e a deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos. A depender do objetivo do trabalho e observados os limites de segurança da informação e privacidade legalmente estabelecidos, apreciar-se-á a necessidade da(s) seguinte(s) FORMA(S) DE EXECUÇÃO:

a) realizar trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria e fiscalização, exame e instrução de processos em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, quando, a critério dos signatários, a

gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, respeitadas as competências estabelecidas na legislação;

- b) promover o intercâmbio de informações entre os signatários, para evitar duplicidade de esforços na investigação de matérias afetas a ambas as instituições;
- c) promover o intercâmbio de informações, inclusive disciplinares, visando a uma maior efetividade das ações dos signatários deste ACORDO;
- d) conceder credencial de acesso a sistema(s) informatizado(s), licenças e/ou serviços de softwares, exclusivamente para a realização de trabalhos de interesse recíproco dos signatários, observados os limites da segurança da informação e privacidade legalmente estabelecidos;
- e) disponibilizar apoio operacional, para fins de investigações criminais e levantamento de informações de inteligência, bem como para análise de documentação, considerando a possibilidade da força de trabalho e do planejamento de cada órgão;
- f) promover cursos de aperfeiçoamento profissional, seminários e outros eventos de interesse comum, bem como permitir o intercâmbio de treinandos e instrutores.

INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

O ACORDO vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, consoante CLÁUSULA NOVA do respectivo instrumento.

IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS

I - Partícipe CGU:

Representante Titular: Romualdo Anselmo dos Santos, Superintendente

Representante Substituto: Antônio Lázaro Soares do Amparo, Superintendente Substituto

Unidade: Gabinete da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia (CGU-R/BA)

e-mail: cguba@cgu.gov.br - Telefone: 71 3254 5211

II - Partícipe MPBA:

Representante Titular: Pedro Maia Souza Marques, Procurador-Geral de Justiça da Bahia

Representante Substituta: Rita Andrae Rehem Almeida Tourinho, Promotora de Justiça e Coordenadora do CAOPAM

Unidade: Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa – CAOPAM

E-mail: caopam@mpba.mp.br - Telefone: 71 3103-6400

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste ACORDO, a CGU designa o Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia para acompanhar e avaliar a execução dos termos compromissados e, em contrapartida, o MPBA designa a Coordenadora do CAOPAM para desempenhar igual papel, com a possibilidade de participação de equipe(s) técnica(s) para apoiar as ações, caso recomendável.

Salvador, na data da assinatura eletrônica.

ROMUALDO ANSELMO DOS SANTOS

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça da Bahia

RITA ANDREA REHEM
ALMEIDA
TOURINHO [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por
RITA ANDREA REHEM ALMEIDA
TOURINHO [REDACTED]
Dados: 2025.03.18 10:43:26
-03'00'

RITA ANDREA REHEM ALMEIDA TOURINHO

Promotora de Justiça e Coordenadora do CAOPAM

Testemunhas:

Nome: Antônio Lázaro Soares do Amparo
Matrícula: 1282828 (Siape)

Nome:
Matrícula:

DESPACHO

À Assessoria Técnico-Jurídica da SGA:

Trata-se de proposta de Acordo Cooperação Técnica a ser firmado entre a União, por Intermédio da Controladoria Geral da União e o Ministério Público do Estado da Bahia – minuta constante no doc. 1456887. Considerando a alteração na referida minuta, solicita-se ratificação da aprovação anterior.

Ante o exposto, e em atenção ao quanto disposto no artigo art. 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, remetemos o expediente para análise e manifestação dessa Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assessora Administrativa I
Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 19/03/2025, às 13:49, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbah.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1459035** e o código CRC **A7E0B288**.

MANIFESTAÇÃO

PROCEDIMENTO SEI N°. 19.09.02202.0011222/2022-67

ORIGEM: CAOPAM

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Trata-se de minuta de **Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério PÚBLICO do Estado da Bahia (MPBA)**, e a **Controladoria-Geral da União (CGU)**, visando o “desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.”

Destaque-se que a demanda foi objeto de prévia análise por esta Assessoria Técnico-Jurídica, oportunidade em que restou exarado o Parecer Jurídico nº 403/2022 (doc. SEI 0379779), que concluiu pela regularidade jurídica da pretensão administrativa e da instrução processual.

Da evolução do expediente e do decurso do tempo ao longo de sua tramitação, observa-se a juntada de um novo instrumento de acordo de cooperação, nos termos do doc. SEI 1456887. **A respeito de tal elemento, de logo, pontue-se que já houve a subscrição pelos representantes da CGU e o CAOPAM, o Sr. Romualdo Anselmo dos Santos, e a Sra. Rita Andrea Rehem Almeira Tourinho, respectivamente.**

Em virtude da juntada do novo instrumento, o presente expediente foi restituído a esta Assessoria para análise e, em sendo o caso, ratificação do pronunciamento anteriormente proferido.

Da análise do doc. SEI 1456887, verifica-se que houve, em síntese, a atualização da regência legal, além de pontuais modificações em seu teor. Quanto às modificações, restam destacadas a seguir aquelas de maior relevo:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente ACORDO, cada participante designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula Primeira - Competirá aos designados a comunicação com o outro participante, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula Segunda - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro participante, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto. (**Cláusula incluída**).

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO Os participantes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuência expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

Subcláusula Única - o acesso aos dados protegidos por sigilo legal somente será admitido para a instrução de procedimentos investigatórios em curso e serão limitados aos elementos necessários à instrução da investigação, não se admitindo o compartilhamento de informações gerais sobre pessoas naturais e jurídicas ou sobre fatos que não tenham relação direta com o objeto da investigação formalmente instaurada pelo MPBA ou pela CGU. (**Subcláusula incluída**).

Observa-se, pois, que as alterações promovidas no instrumento não descharacterizam seu objeto inicial, nem desfiguram as obrigações originalmente assumidas pelas partes. Ademais, os ajustes realizados não impõem qualquer violação aos comandos normativos aplicáveis ao instrumento ora analisado.

Pertinente registrar que a definição do conteúdo da minuta é atividade que compete aos entes interessados na celebração do acordo, cabendo a esta Assessoria Técnico-Jurídica, tão somente, a verificação do cumprimento dos requisitos processuais. Neste sentido, inclusive, tem-se que a subscrição do instrumento pelos representantes da CGU e CAOPAM expressam seu consentimento em relação ao conteúdo técnico do acordo de cooperação em tela.

Diante de tais termos, e restando mantidas as demais condições previamente estabelecidas no expediente sob análise, **esta Assessoria Técnico-Jurídica ratifica o teor do Parecer Jurídico nº 403/2022 (doc. SEI 0379779) quanto à regularidade da pretensão administrativa, e opina pela conformidade do novo instrumento de acordo de cooperação técnica (doc. SEI 1456887).**

É a manifestação, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação e encaminhamos necessários à celebração do ajuste pretendido.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belº. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Mat. 355.047

Belº. Carla Baião Dultra

Gestora Administrativa IV

ATJ/SGA

Mat. 355.204



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** - Assessora de Gabinete, em 20/03/2025, às 11:44, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **CARLA BAIÃO DULTRA** - Gestora Administrativa IV, em 20/03/2025, às 12:02, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1460215** e o código CRC **C75BE1F9**.

DESPACHO

À DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios,

Acolho a manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo ao **Acordo de Cooperação Técnica** a ser firmado entre o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia** e a **Controladoria-Geral da União (CGU)**, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública, a qual ratifica o teor do Parecer Jurídico nº 403/2022 (doc. SEI 0379779) quanto à regularidade da pretensão administrativa, e aprovo a minuta do novo instrumento de Acordo de Cooperação Técnica (doc. SEI 1456887).

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant'Ana Ribeiro** - Superintendente, em 24/03/2025, às 08:44, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1462498** e o código CRC **3C9FEEEE**.

DESPACHO

À Assessoria de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça:

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à celebração do presente ajuste, e após a coleta de assinaturas dos Representantes Legais (doc. SEI 1456887), encaminhamos o presente expediente ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para subscrição pelo Exmo. Dr. Pedro Maia Souza Marques, após confirmação da conveniência e oportunidade na celebração do instrumento.

Após, solicitamos o retorno do expediente a esta Coordenação (DCCL - CONTRATOS E CONVENIOS - COORD), acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Karina Araujo Santana
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Assessora Administrativa I
Matrícula 355.230



Documento assinado eletronicamente por **KARINA ARAUJO SANTANA** - Assessora Administrativa I, em 24/03/2025, às 09:17, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1463636** e o código CRC **55AFE1BA**.

DESPACHO

- Ciéncia da Procuradoria-Geral de Justiéa.
- Apés assinatura, retorne-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convéniios e Licitações.

FABRÍCIO RABELO PATURY

Promotor de Justiéa
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiéa, em 26/03/2025, às 12:53, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1466484** e o código CRC **1BA3BC9F**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 50/2024. ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - CGU E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA (VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00205.100309/2021-35).

A UNIÃO, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada CGU, com sede no Setor de Indústrias Gráficas – SIG, Quadra 02, Lotes 530 a 560, Edifício Soheste, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.664.015/000-48, neste ato representada pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia, Sr. **ROMUALDO ANSELMO DOS SANTOS**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, doravante denominado MPBA, com sede principal na 5ª Avenida, n.º 750 do Centro Administrativo da Bahia (CAB), em Salvador-BA, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.142.491/000-66, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, representada por seu Procurador-Geral de Justiça, o Sr. **PEDRO MAIA SOUZA MARQUES**, bem como por meio do **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE PROTEÇÃO À MORALIDADE ADMINISTRATIVA**, doravante denominado CAOPAM, representado pela Promotora de Justiça e Coordenadora, a Sra. **RITA ANDREA REHEM ALMEIDA TOURINHO**, celebram o presente ACORDO de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, tendo em vista o que consta do Processo nº 00205.100309/2021-35, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGU e o MPBA, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

As partes se comprometem, igualmente, a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO, nos seguintes termos:

- a) realizar trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria e fiscalização, exame e instrução de processos em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, quando, a critério dos signatários, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, respeitadas as competências estabelecidas na legislação;
- b) promover o intercâmbio de informações entre os signatários, para evitar duplicidade de esforços na investigação de matérias afetas a ambas as instituições;
- c) promover o intercâmbio de informações, inclusive disciplinares, visando a uma maior efetividade das ações dos signatários deste ACORDO;
- d) conceder credencial de acesso a sistema(s) informatizado(s), licenças e/ou serviços de softwares, exclusivamente para a realização de trabalhos de interesse recíproco dos signatários, observados os limites da segurança da informação e privacidade legalmente estabelecidos;
- e) disponibilizar apoio operacional, para fins de investigações criminais e levantamento de informações de inteligência, bem como para análise de documentação, considerando a possibilidade da força de trabalho e do planejamento de cada órgão;
- f) promover cursos de aperfeiçoamento profissional, seminários e outros eventos de interesse comum, bem como permitir o intercâmbio de treinandos e instrutores.

Subcláusula Primeira – O intercâmbio de informações de caráter sigiloso somente se dará em situação justificável, obrigando o partícipe destinatário a manter sigilo das informações. Devem também ser protegidos por sigilo dados e informes preliminares recebidos por um dos partícipes, cuja manifestação definitiva do outro dependa da realização de levantamentos, diligências e análises complementares, com vistas à preservação dos profissionais, pessoas físicas, jurídicas e instituições envolvidas.

Subcláusula Segunda - A utilização de sistema(s) informatizado(s) da CGU e do MPBA bem como a permissão de acesso às informações por quaisquer meios dar-se-ão sem ônus entre os partícipes.

Subcláusula Terceira – Caberá a cada partícipe a responsabilidade, inclusive perante terceiros, pelos acessos a sistema(s) efetuados pelos seus servidores e pela utilização das informações obtidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – incumbe aos partícipes:

- a) conduzir trabalhos em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis, considerando a natureza e os objetivos institucionais;
- b) proporcionar, com a necessária presteza, por meio de solicitações recíprocas, orientações suplementares quanto à metodologia a ser adotada no planejamento, na execução dos trabalhos e na emissão dos relatórios e outros expedientes; e
- c) responder pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO, e assumir total responsabilidade pela qualidade deles.

II – incumbe à CGU:

- a) disponibilizar ao MPBA informações referentes a trabalhos de fiscalização e auditoria que envolvam recursos públicos federais, quando houver solicitação e interesse recíproco dos signatários, respeitadas as competências estabelecidas na legislação;
- b) adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal mantenham o grau de confidencialidade atribuído pelo MPBA às informações a que tiverem acesso por força deste ACORDO, respeitados os limites legais de acesso à informação.

III – incumbe ao MPBA:

- a) disponibilizar à CGU informações com o objetivo de subsidiar a instrução de trabalhos de fiscalização e auditoria que envolvam recursos públicos federais, quando houver solicitação e interesse recíproco dos signatários, respeitadas as competências estabelecidas na legislação;
- b) adotar providências necessárias para que os servidores do seu quadro de pessoal mantenham o grau de confidencialidade atribuído pela CGU às informações a que tiverem acesso por força deste ACORDO, respeitados os limites legais de acesso à informação.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

Este ACORDO será executado por meio da realização de ações de interesse dos partícipes, segundo metas e formas de execução previstas no Plano de Trabalho em anexo, parte integrante deste instrumento, para todos os fins e efeitos jurídicos, aprovado pelos partícipes.

Subcláusula Primeira – A eventual necessidade de reformulação ou ajuste no Plano de Trabalho será efetuada após autorização dos partícipes, mediante parecer técnico ou documento congênero das áreas competentes.

Subcláusula Segunda – Os titulares das referidas unidades terão poderes para praticar os atos necessários à fiel execução do objeto deste ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, bem como não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou danos a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do objeto pactuado.

Subcláusula Única – No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizarem-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente ACORDO, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula Primeira - Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula Segunda - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las, sob qualquer forma, sem anuênciia expressa da parte fornecedora, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme as normas legais aplicáveis.

Subcláusula Única - o acesso aos dados protegidos por sigilo legal somente será admitido para a instrução de procedimentos investigatórios em curso e serão limitados aos elementos necessários à instrução da investigação, não se admitindo o compartilhamento de informações gerais sobre pessoas naturais e jurídicas ou sobre fatos que não tenham relação direta com o objeto da investigação formalmente instaurada pelo MPBA ou pela CGU.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá vigência de **60 (sessenta) meses**, iniciando-se a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto quanto ao seu objeto, mediante termo aditivo; e rescindido, unilateralmente, a qualquer tempo, em razão do descumprimento das disposições previstas neste instrumento.

O presente ACORDO poderá ser denunciado pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia notificação com antecedência de 60 (sessenta) dias.

Subcláusula Primeira – A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades iniciadas ser desenvolvidas normalmente até seu prazo final, nos termos estabelecidos entre os partícipes.

Subcláusula Segunda – Da vigência do presente ACORDO, rescindem-se outros instrumentos de cooperação técnica anteriormente formalizados entre a CGU e o MPBA, com objeto equivalente ao de desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente instrumento e de seus aditamentos será providenciada pela CGU, no Diário Oficial da União, e pelo MPBA, no seu Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO

As controvérsias acerca da execução deste ACORDO serão solucionadas de comum acordo entre a CGU e o MPBA, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

Subcláusula Primeira – Caso não seja possível a resolução prevista no caput, poderão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, utilizando-se, para tanto, da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal.

Subcláusula Segunda – Para dirimir as eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, na forma da disposição anterior, é competente o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio

de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente ACORDO em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra signatárias, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Salvador, *na data da assinatura eletrônica.*

Documento assinado digitalmente
gov.br ROMUALDO ANSELMO DOS SANTOS
Data: 06/08/2024 16:46:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ROMUALDO ANSELMO DOS SANTOS

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia

PEDRO MAIA
SOUZA
MARQUES: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital
por PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES: [REDACTED]
Dados: 2025.03.26
17:05:30 -03'00'

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça da Bahia

RITA ANDREA REHEM
ALMEIDA
TOURINHO: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por
RITA ANDREA REHEM ALMEIDA
TOURINHO: [REDACTED]
Dados: 2025.03.18 10:43:00
-03'00'

RITA ANDREA REHEM ALMEIDA TOURINHO

Promotora de Justiça e Coordenadora do CAOPAM

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO LAZARO SOARES DO AMPARO
Data: 07/08/2024 10:44:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Antônio Lázaro Soares do Amparo
Matrícula: 1282828 (Siape)

Nome:
Matrícula:

Referência: Processo nº 00205.100309/2021-35



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 50/2024.

PROCESSO N° 00205.100309/2021-35

PLANO DE TRABALHO

OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Plano de Trabalho dispõe sobre a previsão da metas anuais a serem atingidas durante a vigência do ACORDO de Cooperação Técnica, tendo como objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU) e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA), por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, bem como por meio do CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE PROTEÇÃO À MORALIDADE ADMINISTRATIVA (CAOPAM), visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

METAS A SEREM ATINGIDAS

Atividades afetas à execução do presente ACORDO, com vistas à consecução dos seus objetivos:

– realizar, anualmente, no mínimo 1 (um) trabalho em conjunto sobre temas de interesse das duas instituições, podendo se referir a uma ação de controle compartilhada ou mesmo capacitações com vistas ao enfrentamento do crime de corrupção.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Para as metas anuais a serem atingidas, os partícipes executarão as atividades decorrentes deste ACORDO na forma a ser definida, em cada caso, pelos titulares das unidades técnicas da CGU e do MPBA responsáveis por sua implementação, mediante a troca de correspondências oficiais e a deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos. A depender do objetivo do trabalho e observados os limites de segurança da informação e privacidade legalmente estabelecidos, apreciar-se-á a necessidade da(s) seguinte(s) FORMA(S) DE EXECUÇÃO:

a) realizar trabalhos, inclusive em conjunto, de auditoria e fiscalização, exame e instrução de processos em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, quando, a critério dos signatários, a

gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, respeitadas as competências estabelecidas na legislação;

- b) promover o intercâmbio de informações entre os signatários, para evitar duplicidade de esforços na investigação de matérias afetas a ambas as instituições;
- c) promover o intercâmbio de informações, inclusive disciplinares, visando a uma maior efetividade das ações dos signatários deste ACORDO;
- d) conceder credencial de acesso a sistema(s) informatizado(s), licenças e/ou serviços de softwares, exclusivamente para a realização de trabalhos de interesse recíproco dos signatários, observados os limites da segurança da informação e privacidade legalmente estabelecidos;
- e) disponibilizar apoio operacional, para fins de investigações criminais e levantamento de informações de inteligência, bem como para análise de documentação, considerando a possibilidade da força de trabalho e do planejamento de cada órgão;
- f) promover cursos de aperfeiçoamento profissional, seminários e outros eventos de interesse comum, bem como permitir o intercâmbio de treinandos e instrutores.

INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

O ACORDO vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, consoante CLÁUSULA NOVA do respectivo instrumento.

IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS

I - Partícipe CGU:

Representante Titular: Romualdo Anselmo dos Santos, Superintendente

Representante Substituto: Antônio Lázaro Soares do Amparo, Superintendente Substituto

Unidade: Gabinete da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia (CGU-R/BA)

e-mail: cguba@cgu.gov.br - Telefone: 71 3254 5211

II - Partícipe MPBA:

Representante Titular: Pedro Maia Souza Marques, Procurador-Geral de Justiça da Bahia

Representante Substituta: Rita Andrae Rehem Almeida Tourinho, Promotora de Justiça e Coordenadora do CAOPAM

Unidade: Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Proteção à Moralidade Administrativa – CAOPAM

E-mail: caopam@mpba.mp.br - Telefone: 71 3103-6400

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste ACORDO, a CGU designa o Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia para acompanhar e avaliar a execução dos termos compromissados e, em contrapartida, o MPBA designa a Coordenadora do CAOPAM para desempenhar igual papel, com a possibilidade de participação de equipe(s) técnica(s) para apoiar as ações, caso recomendável.

Salvador, na data da assinatura eletrônica.

ROMUALDO ANSELMO DOS SANTOS

Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado da Bahia

PEDRO MAIA
SOUZA
MARQUES [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital
por PEDRO MAIA SOUZA
MARQUES [REDACTED]
Dados: 2025.03.26
17:05:44 -03'00'

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Procurador-Geral de Justiça da Bahia

RITA ANDREA REHEM
ALMEIDA
TOURINHO [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por
RITA ANDREA REHEM ALMEIDA
TOURINHO [REDACTED]
Dados: 2025.03.18 10:43:26
-03'00'

RITA ANDREA REHEM ALMEIDA TOURINHO

Promotora de Justiça e Coordenadora do CAOPAM

Testemunhas:

Nome: Antônio Lázaro Soares do Amparo
Matrícula: 1282828 (Siape)

Nome:
Matrícula:

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento nº 19.09.00855.0029564/2023-65 - Processo Administrativo de Responsabilização para apuração de eventual ilícito administrativo praticado pela empresa CONSTRUVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 37.386.859/0001-90, representada pelo Sr. Danilo Souza Filho, consistente em indícios de inexecução total do objeto, decorrente da conduta de não entrega dos produtos especificados no contrato administrativo, representado pelas notas de empenho nºs 40101.0048.23.0000338-6, 40101.0048.23.0000359-9 e 40101.0048.23.0000361-0. Parecer Técnico-Jurídico nº 211/2025. Decisão: O Superintendente de Gestão Administrativa, no procedimento em epígrafe, decide pela aplicação das penalidades de multa, no valor de R\$ 906,13 (novecentos e seis reais e treze centavos) à empresa CONSTRUVITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, por infração ao art. 185, IV, da Lei Estadual nº. 9.433/2005 e ao art. 14, III, do Decreto Estadual nº. 13.967/2012 e pela aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração à mencionada empresa pelo período de 18 (dezoito) meses – Salvador, 28/03/2025.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento nº 19.09.00855.0016002/2024-94 - Processo Administrativo de Responsabilização para apuração de eventual ilícito administrativo praticado pela empresa TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 21.306.287/0001-52, representada pelo Sr. Jordano Castro Nascimento, consistente em indícios de inexecução parcial do objeto, decorrente da conduta de atraso na entrega de 80 (oitenta) unidades de poltrona giratória, especificadas na Autorização de Fornecimento de Material nº 40101.0003.24.0000861-7 - Parecer Técnico-Jurídico nº 208/2025. Decisão: O Superintendente de Gestão Administrativa, no procedimento em epígrafe, decide pela aplicação das penalidades de multa, no valor de R\$ 3.312,00 (três mil trezentos e doze reais), à empresa TECNO2000 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, por infração ao art. 185, IV, da Lei Estadual nº. 9.433/2005, com fulcro no art. 186, I, da Lei Estadual nº. 9.433/2005 – Salvador, 28/03/2025.

PORTRARIA Nº 155/2025

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00855.0035230/2024-54, RESOLVE prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 27/03/2025, o prazo do Processo de Reparação de Danos, constituído através da Portaria nº 037/2025-SGA, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 27 de janeiro de 2025, convalidando os atos já praticados até a presente data.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 28 de março de 2025.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.02202.0011222/2022-67. Parecer Jurídico: 403/2022. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Controladoria Geral da União. Objeto do Termo: Estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a Controladoria Geral da União e o Ministério Público do Estado da Bahia, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparência e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública. Vigência: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

MOVIMENTO PROCESSUAL DA 2ª INSTÂNCIA FEVEREIRO – 2025

PGJ – ASSESSORIA ESPECIAL DE INVESTIGAÇÃO	MÊS ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	RECEBIBOS	DEVOLVIDOS	MÊS SUBSEQUENTE
1º Assessor(a) Especial	11	12	23	20	14
2º Assessor(a) Especial	9	25	50	44	15
3º Assessor(a) Especial	12	21	49	34	27
4º Assessor(a) Especial	14	12	26	25	15
PGJ – ASSESSORIA ESPECIAL PROCESSOS E PROCEDIMENTOS NÃO PENALIS	MÊS ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	RECEBIBOS	DEVOLVIDOS	MÊS SUBSEQUENTE
6º Assessor(a) Especial	17	52	108	108	17
7º Assessor(a) Especial	1	50	105	106	0
8º Assessor(a) Especial	43	54	113	132	24
9º Assessor(a) Especial	31	49	100	78	53

Objeto do aditivo: Vigência: Link: :		Justiça criminal, desenvolvendo soluções de prevenção, investigação e combate as organizações criminosas, a violência de Estado e à promoção da cidadania. Não se aplica 24 meses, a contar da data sua assinatura. download	
Processo Administrativo (SEI): Código identificador: Parcer Jurídico: Partes: Objeto: Objeto do aditivo: Vigência: Link: :	1909019700036438202496 I 039 031/2025 Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e outros Promover ações coordenadas e eficazes para a prevenção, mitigação, resposta e recuperação de desastres socioambientais. Não se aplica Indeterminada download	1909019700036438202496 G 036 s/n Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado de São Paulo "Cessão gratuita do programa fonte do sistema de votação eletrônica, denominado ""Voto Eletrônico"" , para instalação, adequação e uso, por tempo indeterminado, sem limites de instalação e sem ônus para qualquer das partes." Prorrogar o prazo de vigência do Termo Original por mais 12 (doze) meses Prorrogada por 12 meses, a contar de 19/12/2024 download	1909034930030813202498 G 036 s/n Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado de São Paulo "Cessão gratuita do programa fonte do sistema de votação eletrônica, denominado ""Voto Eletrônico"" , para instalação, adequação e uso, por tempo indeterminado, sem limites de instalação e sem ônus para qualquer das partes." Prorrogar o prazo de vigência do Termo Original por mais 12 (doze) meses Prorrogada por 12 meses, a contar de 19/12/2024 download
Processo Administrativo (SEI): Código identificador: Parcer Jurídico: Partes: Objeto: Objeto do aditivo: Vigência: Link: :	1909022020011222202267 D 314 403/2022 Ministério Público do Estado da Bahia e a Controladoria Geral da União O estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGU e o MPBA, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparéncia e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública. Não se aplica 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação. download	1909022020011222202267 D 314 403/2022 Ministério Público do Estado da Bahia e a Controladoria Geral da União O estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGU e o MPBA, visando ao desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção da transparéncia e da ética pública, para o fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública. Não se aplica 05 (cinco) anos, a contar da data da publicação. download	19090470070007030202220 D 312 117/2025 Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério da Justiça e Segurança Pública